

Lei n.º 20-63

A Câmara Municipal de São Paulo, e
tudo de São Paulo, aprovou, em Decreto
Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1.º ~ Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a organizar projetos para aplicação
dos recursos provenientes do fundo de "Defesa
do Café" autogêneos a este Município. -

Artigo 2.º ~ Fica ainda o Poder Executivo
Municipal autorizado a apresentar a quem
de direito os projetos especificados no artigo
anterior.

Artigo 3.º ~ Para cumprimento de que dis-
põem os artigos anteriores, fica o Prefeito
Municipal autorizado a receber os men-
cionados recursos provenientes do "Fundo
de Defesa do Café," dando aos mesmos
os destinos indicados pela Junta Admi-
nistrativa do Instituto Brasileiro do Ca-
fé.

Artigo 4.º ~ A presente Lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Edifício de Municipalidade de São
Paulo, em 15 de maio, às 17h, em 2 de Fevereiro
de 1963.

Deafidy Bahl
Deafidy Bahl
Prefeito.